

À fl. 12, v., informação de publicação da notificação da candidata no DJE, constando várias irregularidades encontradas em sua prestação de contas para serem saneadas.

Recorrente manifesta-se apresentando justificativas e documentos, sem, contudo, sanar as irregularidades encontradas. Preliminar rejeitada.

Mérito.

Não comprovação do recolhimento à respectiva agremiação partidária municipal das sobras de campanha, contrariando o disposto no art. 46 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Doação recebida, no valor de R\$1.660,00, contrariando o art. 18, I, § 1º, da Resolução mencionada.

DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para decotar a devolução, ao

Tesouro Nacional, do valor de R\$1.660,00, mantendo a decisão de DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Juizes Paulo Rogério Abrantes e Ricardo Matos de Oliveira.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.

Juiz Federal João Batista Ribeiro

Relator

Agravo Interno no Recurso Eleitoral nº 388-36.2016.6.13.0012. ALVINÓPOLIS. - Protocolo: 305.714/2017 - 12ª ZONA ELEITORAL. Município: SEM PEIXE. Agravante(S): JOSÉ HENRIQUE CUSTÓDIO DA CUNHA, Candidato a Vereador

ADVOGADO(S): TIAGO TAVARES SILVA - OAB: 165050/MG; HILDELANE ANTÔNIO MATTOS DE CARVALHO - OAB: 106282/MG

Agravado(S): JUSTIÇA ELEITORAL

Assunto: Agravo Interno interposto contra decisão que negou provimento ao recurso.. Relator: Juiz Ricardo Matos de Oliveira.

Ementa

Agravo Interno no Recurso Eleitoral nº 388-36.2016.6.13.0012

Zona Eleitoral: 12ª, de Alvinópolis, Município de Sem Peixe

Agravante: José Henrique Custódio da Cunha, candidato a Vereador

Agravada: Justiça Eleitoral

Relator: Juiz Ricardo Matos de Oliveira

ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2016. CONTAS DESAPROVADAS. RECURSO A QUE SE NEGOU PROVIMENTO.

Manutenção da decisão monocrática que julgou as contas desaprovadas. Existência de gastos com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos ou publicidade com carro de som. A dispensa de emissão de recibo eleitoral, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Resolução nº 23.463/2015/TSE, não afasta a necessidade de registro de cessão de veículo na prestação de contas, conforme disposto no artigo 55, § 4º, da resolução citada. Assim, considerando-se que a irregularidade apontada compromete a transparência das contas apresentadas, consistindo em omissão de receita, deve ser mantida a decisão que desaprovou as contas de campanha do recorrente.

Agravo interno a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2018.

Juiz Ricardo Matos de Oliveira

Relator

RESOLUÇÃO Nº 1.079/2018

Regulamenta o uso das funções comissionadas oriundas das zonas eleitorais transformadas em postos de atendimento e altera dispositivos e anexos da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura orgânica deste Tribunal em face dos princípios da eficiência e da eficácia, que devem nortear a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as Resoluções TRE-MG n.ºs 1.039, de 17 de agosto de 2017; 1.047, 1.048 e 1.049, de 11 de outubro de 2017; e 1.060 e 1.061, de 14 de dezembro de 2017, extinguíram zonas eleitorais do interior do Estado de Minas Gerais e alteraram limites territoriais de zonas agregadoras, em observância a determinações do Tribunal Superior Eleitoral contidas nas Resoluções TSE n.º 23.422, de 4 de maio de 2014, com alterações posteriores, e n.º 23.520, de 1.º de junho de 2017, alterada pela Resolução TSE n.º 23.522, de 13 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 9.º, §§ 1.º e 2.º, da Resolução TSE n.º 23.539, de 7 de dezembro de 2017, que autoriza os Tribunais Regionais Eleitorais a destinar e transformar as funções comissionadas oriundas de zonas eleitorais extintas para as secretarias dos Tribunais, enquanto não forem criadas novas zonas eleitorais ou postos de atendimento ao eleitor,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica autorizada a utilização, como fonte, nos cartórios eleitorais, postos de atendimento ao eleitor e Secretaria do Tribunal, sem aumento de despesas, das 47 funções comissionadas nível FC-6 oriundas das zonas eleitorais transformadas em postos de atendimento em decorrência do rezoneamento eleitoral determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. As funções comissionadas de que trata o caput deste artigo são equivalentes ao valor histórico, na data de publicação desta resolução, de R\$ 144.400,92 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos reais e noventa e dois centavos).

Art. 2.º As funções comissionadas a que se refere o art. 1.º desta resolução poderão ser utilizadas para a criação de novas funções comissionadas nas seguintes hipóteses:

I – criação de assistência, seção ou núcleo na Secretaria do Tribunal;

II – criação de quadro de reserva de funções comissionadas nível FC-3 para a assistência em cartórios eleitorais, a supervisão de postos de atendimento, o gerenciamento de projetos e atividades específicas de caráter temporário.

Art. 3.º A designação para as funções comissionadas componentes do quadro reserva de que trata o inciso II do art. 2.º desta resolução é atribuição da Presidência e observará o seguinte:

I – o prazo máximo de designação será de 12 meses, prorrogáveis por até igual período;

II – o gestor interessado apresentará, observada a hierarquia administrativa, solicitação fundamentada quanto à necessidade, conveniência e prazo de duração da designação ou, se for o caso, da prorrogação;

III – a designação cessará imediatamente seus efeitos na hipótese de necessidade de utilização para a criação de zonas eleitorais ou postos de atendimento.

§ 1.º O prazo máximo de que trata o inciso I deste artigo não se aplica às designações para a supervisão dos postos de atendimento.

§ 2.º Os critérios para a definição quanto à necessidade, conveniência e prazo de duração das designações de que trata o inciso II deste artigo serão fixados pela Presidência, mediante proposta da Diretoria-Geral da Secretaria.

§ 3.º A Diretoria-Geral da Secretaria será ouvida pela Presidência nos casos em que não for a unidade que apresentou a solicitação.

Art. 4.º Ao servidor temporariamente designado para exercer função comissionada de nível FC-3 em posto de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 5.º da Resolução TSE n.º 23.539, de 7 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Durante o exercício previsto neste artigo, a função comissionada de nível FC-1 existente no posto de atendimento poderá ser ocupada por servidor designado pela Presidência, mediante indicação do Juiz Eleitoral, para o exercício da atribuição de Assistente I, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 5.º Fica criado o Núcleo de Segurança da Informação, na Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 6.º O Serviço Disque-Eleitor fica transformado em Núcleo de Atendimento Telefônico ao Eleitor, ligado ao Gabinete da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 7.º Ficam transformadas, nos termos do Anexo I desta resolução, 47 funções comissionadas nível FC-6 e 65 funções comissionadas nível FC-3 em:

I – 2 funções comissionadas nível FC-6 para a atribuição de Assistente VI no Gabinete da Presidência e no Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral;

II – uma função comissionada nível FC-6 para a atribuição de Chefia do Núcleo de Segurança da Informação;

III – uma função comissionada nível FC-6 para a atribuição de Chefia do Núcleo de Atendimento Telefônico ao Eleitor (Disque-Eleitor);

IV – 61 funções comissionadas nível FC-4 para a atribuição de Assistente IV em unidades da Secretaria;

V – 75 funções comissionadas nível FC-3 para a atribuição de Assistente III, destinadas ao exercício das atividades previstas no inciso II do art. 2.º desta resolução.

Art. 8.º A Resolução TRE-MG n.º 1.072, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5.º (...)

II – VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL – CRE:**a) SECRETARIA DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL – SCRE:****1. Gabinete da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral – GCRE:****1.1. Núcleo de Atendimento Telefônico ao Eleitor (Disque-eleitor) - NATEL;**

(...)

IV – DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA – DGST:**d.A) Núcleo de Segurança Institucional – NSEIS;**

(...)

k) SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI:**1. Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação – GSTI;****2. Núcleo de Segurança da Informação – NSINF;****3. Coordenadoria de Gestão e Governança de TI – CGT;****3.1 Seção de Apoio à Gestão e Governança de TI – SAGTI;****3.2 Seção de Administração de Dados – SADMI;****4. Coordenadoria de Desenvolvimento e Sistemas – CDS;****4.1 Seção de Desenvolvimento de Sistemas – SDSIS;****4.2 Seção de Suporte Web e Sistemas Corporativos – SAWSI;****4.3 Seção de Apoio às Eleições – SEAPE;****5. Coordenadoria de Suporte e Equipamentos – CSE;****5.1 Seção de Manutenção de Equipamentos – SEMAE;****5.2 Seção de Suporte Operacional – SESOP;****5.3 Seção de Urna Eletrônica e Logística – SURNA;****6. Coordenadoria de Infraestrutura – COI;****6.1 Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes – SEGER;****6.2 Seção de Administração de Banco de Dados – SBAND;****6.3 Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção – SEMOS.**

(...)

Art. 14-A. Ao Gabinete da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral compete ainda, por meio do Núcleo de Atendimento Telefônico ao Eleitor, coordenar e controlar as atividades do serviço do Disque-Eleitor, incluído o gerenciamento da equipe de atendentes.

Art. 53-A. À Secretaria de Tecnologia da Informação compete ainda, por meio do Núcleo de Segurança da Informação:

I – apoiar a elaboração e a implementação de programas destinados à conscientização e à capacitação do público interno do Tribunal quanto aos objetivos da Política de Segurança da Informação;

II – apoiar a proposição de programas destinados à formação e ao aprimoramento das equipes especializadas em todos os campos da segurança da informação;

III – propor a regulamentação de matérias afetas ao tratamento de incidentes de segurança da informação do Tribunal;

IV – propor ações e iniciativas para aumentar o nível da segurança da informação, com base, inclusive, nos registros armazenados pela Equipe de tratamento e Resposta a incidentes em Ambientes Computacionais - ETIR;

V – registrar a ocorrência de todos os incidentes de segurança ocorridos e as soluções adotadas, tendo em vista a geração de estatísticas e a proposição de soluções integradas;

VI – tratar demandas técnicas ligadas à área de segurança e propor melhorias e ações correlatas;

VII – realizar análises de risco e apoiar auditorias internas no contexto da segurança da informação;

VIII – acompanhar o cenário mundial no contexto de segurança da informação e aplicar o conhecimento adquirido na análise de vulnerabilidades e correções necessárias do ambiente computacional do Tribunal.

(...)

Art. 72. Integram o Conselho Administrativo:

I – o Diretor-Geral, como seu Presidente;

II – o Secretário Judiciário;

III – o Secretário de Gestão da Informação e de Atos Partidários;

IV – o Secretário de Orçamento e Finanças;

V – o Secretário de Gestão Administrativa;

VI – o Secretário de Gestão de Serviços;

VII – o Secretário de Gestão de Pessoas;

VIII – o Secretário de Tecnologia da Informação;

IX – o Secretário da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

X – o Assessor Jurídico Chefe da Presidência;

XI – o Coordenador Jurídico da Diretoria-Geral;

XII – o Assessor Especial da Presidência;

XIII – o Coordenador de Gestão Estratégica;

XIV – o Coordenador de Comunicação Social;

XV – o Coordenador Executivo da Escola Judiciária Eleitoral;

XVI – o Chefe do Foro Eleitoral de Belo Horizonte;
XVII – o Coordenador de Controle Interno e Auditoria.
(...)”.

Art. 9º Os Anexos I, II e III da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos II, III e IV desta resolução.

Art. 10. Fica revogada a alínea “h” do inciso III do parágrafo único do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 2018.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2018.

Des. EDGARD PENNA AMORIM
Presidente

Des. PEDRO BERNARDES
Vice-Presidente

Juiz PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ABRANTES

Juiz RICARDO TORRES OLIVEIRA

Juiz RICARDO MATOS DE OLIVEIRA

Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA

Juiz Federal JOÃO BATISTA RIBEIRO

Estive Presente: Dr. ÂNGELO GIARDINI DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

(OS ANEXOS A QUE SE REFEREM ESTA RESOLUÇÃO ENCONTRAM-SE NO FINAL DESTA EDIÇÃO)

RESOLUÇÃO Nº 1.080/2018

Altera dispositivos das Resoluções TRE-MG nº 803, de 3 de dezembro de 2009, nº 998, de 7 de julho de 2015, nº 1.001, de 15 de setembro de 2015, e nº 1.014, de 16 de junho de 2016, para dispor sobre sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam servidores das Zonas Eleitorais do Estado de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos mecanismos de instauração, processamento e julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam servidores das Zonas Eleitorais, como forma de se alcançar o cumprimento dos princípios constitucionais e os objetivos estratégicos estabelecidos para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das leis e pela boa ordem e celeridade dos serviços e processos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir à Corregedoria Regional Eleitoral atuação fiscalizadora plena no tocante à apuração de faltas disciplinares que envolvam servidores lotados nos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir mais agilidade nos trâmites administrativos e mais efetividade à atividade disciplinar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 47 da Resolução TRE-MG nº 803, de 3 de dezembro de 2009, que contém o Regulamento dos Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição de Minas Gerais, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI-A:

“Art. 47. Cabe ao Juiz Eleitoral:

(...)

VI-A – instaurar e mandar processar sindicância e processo administrativo disciplinar e aplicar penalidade a servidor lotado na Zona Eleitoral, quando delegada a atribuição pelo Corregedor Regional Eleitoral;

(...)”.

Art. 2º A Resolução TRE-MG nº 998, de 7 de julho de 2015, que “regulamenta procedimentos para a designação de servidores e para o desenvolvimento dos trabalhos de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar”, passa a vigorar com as seguintes alterações:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

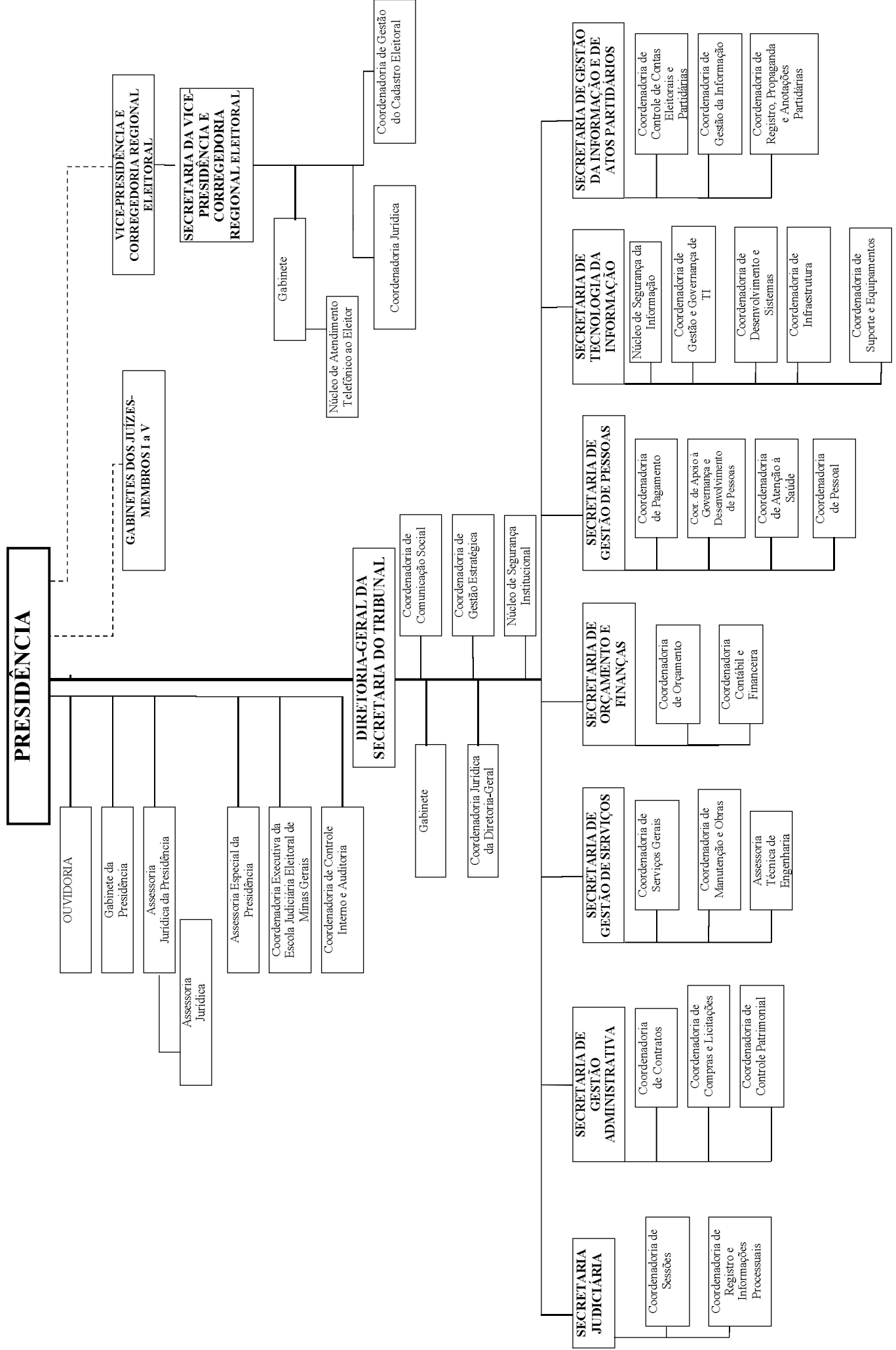
ANEXO I

(a que se refere o art. 7º da Resolução TRE-MG nº 1.079, 14 de maio de 2018)

QUADRO EXPLICATIVO – TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES

Nível	Quantidade	Denominação	Remuneração	Total
FC-6	47	Chefia de Cartório	R\$3.072,36	R\$144.400,92
FC-3	65	Assistente III	R\$1.379,07	R\$89.639,55
Total			R\$234.040,47	
Sobras apuradas			R\$24,93	
Total disponível			R\$234.065,40	
Criação FC				
Nível	Quantidade	Denominação	Remuneração	Total
FC-6	4	Assistente VI Chefe de Seção/Núcleo	R\$3.072,36	R\$12.289,44
FC-4	61	Assistente IV	R\$1.939,89	R\$118.333,29
FC-3	75	Assistente III	R\$1.379,07	R\$103.430,25
Total criado			R\$234.052,98	
Saldo para utilização futura			R\$12,51	

ANEXO II
(a que se refere o art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.079 de 14 de maio de 2018)
“ANEXO I (a que se referem os arts. 2º e 89 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018)





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS ANEXO III

(a que se refere o art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.079, de 14 de maio de 2018)

"ANEXO II

(a que se refere o § 1º do art. 4º e os arts. 77 e 89
da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018)

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE
Cargos em Comissão	
CJ-04	1
CJ-03	9
CJ-02	34
CJ-01	4
Total de Cargos em Comissão	48
SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE
Funções Comissionadas	
FC-06	88
FC-06 – Zonas Eleitorais	304
FC-05	8
FC-04	61
FC-03	16
FC-03 – Quadro Reserva	75
FC-02	1
FC-01	0
FC-01 – Zonas Eleitorais	304
FC-01 – Postos de Atendimento decorrentes do rezoneamento	47
Total de Funções Comissionadas	904
Total de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão	952



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.079, 14 de maio de 2018)

"ANEXO III

(a que se refere o § 2º do art. 4º e o art. 89 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018)

Lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas do Quadro de Pessoal na Secretaria

SETOR	CJ-4	CJ-3	CJ-2	CJ-1	FC-06	FC-05	FC-04	FC-03	FC-02	FC-01	Total
Presidência	0	1	4	1	11	1	3	0	0	0	21
Corregedoria	0	1	2	1	7	0	6	0	0	0	17
Gabinetes dos Juizes Membros	0	0	5	0	0	0	0	15	0	0	20
Diretoria-Geral	1	0	3	1	11	0	3	1	1	0	21
Secretaria Judiciária	0	1	2	0	6	1	6	0	0	0	16
Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários	0	1	3	0	8	1	3	0	0	0	16
Secretaria de Gestão Administrativa	0	1	3	0	9	1	8	0	0	0	22
Secretaria de Gestão de Serviços	0	1	2	1	7	1	4	0	0	0	16
Secretaria de Tecnologia da Informação	0	1	4	0	12	1	12	0	0	0	30
Secretaria de Gestão de Pessoas	0	1	4	0	12	1	10	0	0	0	28
Secretaria de Orçamento e Finanças	0	1	2	0	5	1	6	0	0	0	15
Total	1	9	34	4	88	8	61	16	1	0	222